



LEI ORDINARIA nº 1282/2005 de 06 de Abril de 2005
(Mural 06/04/2005)

ATOS RELACIONADOS:

[LEI ORDINARIA nº 1035/2001](#)

[LEI ORDINARIA nº 1086/2002](#)

Autoriza a contratação, por tempo determinados, para atender necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde.

João Luiz da Rocha, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo, vaga, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificados, de conformidade com o que lhe autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231 a 235 da [Lei Municipal nº 1.035/01](#):

Função	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Prazo máximo
Médico Clínico Geral	07	Plantão de 24 horas	275,00 por plantão	10 meses

§ 1º Os contratados para a função criada no artigo 1º, além dos vencimentos, perceberão 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade previstos por lei;

§ 2º Aos contratados, só serão permitidos, no máximo, quatro (04) plantões mensais.

Art. 2º Os contratados, segundo esta lei, deverão exercer suas atividades de conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria da Saúde.

Art. 3º A síntese dos deveres do cargo de médico são as mesmas elencadas na [Lei Municipal 1.086/2002](#).

Art. 4º As contratações destinam-se a suprir carências da Secretaria da Saúde;

Art. 5º Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no artigo 235, da [Lei Municipal 1.035/01](#).

§ único Os deveres dos contratados são os determinados no artigo 128, da [Lei Municipal nº 1.035/01](#) e [Lei Municipal 1.086/02](#), anexo I.

Art. 6º São requisitos básicos para contratação a apresentação do CIC, RG, CPTS, título de eleitor e comprovante da última votação, cartão do PIS/PASEP e registro no CRM;

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei segue em impacto orçamentário em anexo;

Art. 8º Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de abril de 2005.

João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Mauro Freire Silva
Secretário Municipal de Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 06/04/2005